



**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Secretariado de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:

Helo Ivan Vieira  
 CPF: 501.309.869/68  
**6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer Secretária do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretário de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.  
 6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. As Secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. O Local de prestação de serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal com a manifestação favorável da Secretária solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. Os valores a serem pagos seguirão os descontos homologados, bem como o desconto extra previsto no termo de referência, caso necessário.

8.1.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Conforme disposições contidas nas letras "c" e "d", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada ao CONTRATANTE, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = [(0,005/30) x N] x VP Onde: EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias de atraso (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)

VP = Valor da parcela devida Nota: A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6% a.a., para cálculo do dia

8.3 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e  
 b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.  
 b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

**9.3 - Da Cumulação de Sanções**

9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

**9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes**

9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**9.5 - Da Extensão das Penalidades**

9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;  
 b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;  
 c) não manter a proposta;  
 d) falhar ou fraudar a execução da ata;  
 e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.  
 10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e;  
 10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços e;  
 10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:  
 11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.  
 11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:  
 11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.  
 11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.  
 11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.  
 11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.  
 11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO**

12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, a(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 e a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

14.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Presencial nº 24/2020, e seus anexos.  
 14.2. Os orçamentos de serviços/peças a serem executados devem ser elaborados conforme modelo das tabelas Cilia, Sistema Audatex e Tempária – Sindirepa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

15.1. A Contratada deverá fornecer garantia de:  
 15.1.1. Os serviços e peças que não dispõem de garantia do fabricante por prazo superior, deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 10 (dez) mil Km sendo a garantia estendida ao que ocorrer por último.  
 15.1.2. Serviços e peças utilizados no motor, caixa de marchas e diferencial, a garantia será de 180 (cento e oitenta) dias ou 10 (dez) mil Km, sendo a garantia estendida ao que ocorrer por último.  
 15.1.3. Funilaria e pintura a garantia será de 2 (dois) anos.

15.2. Durante o prazo da garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a substituir peças defeituosas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, e também deverá corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda solicitada. Quando a peça a ser substituída não constar nas tabelas descritas nos termos de execução do contrato, a CONTRATANTE poderá indicar o local para a aquisição da peça após adequada pesquisa de preço.

14.3. Reserva-se ao município o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa sua reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o município da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços;

14.4. A Contratada deverá fornecer garantia para todos os serviços executados e peças, acessórios e materiais utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante;  
 14.5. Deverá ser utilizado percentual de desconto em cima do preço de referência para peças as Tabelas das Montadoras, Tabela Cilia ou equivalente, quando não puder ser utilizada, será usado média simples de 03 orçamentos. Fica inválida o uso das tabelas quando o preço médio praticado no comércio regional for superior ao das tabelas acrescidas dos descontos concedidos.

14.6. Os serviços devem ser executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas informações desse Termo de Referência, devendo constar do instrumento convocatório a fim de regulamentar a contratação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Fornecer, sempre que necessário, socorro nos endereços de localização onde se encontrarem os veículos pertencentes à frota do município;  
 15.1.2. Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários autorizados a socorrer os veículos parados ou avariados em locais de ação de serviço da Prefeitura do Município de Primeiro de Maio, ou nos locais de socorro solicitados no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

15.1.3. Quando houver quebra em veículos fora do município, os custos de transporte serão por conta exclusiva da CONTRATADA, e não poderão cobrar adicional de socorro ou remoção dentro de um raio de 80 Kms, caso a distância seja superior, os valores serão apurados com base na média dos custos regionais para o referido serviço.

15.2. CONTRATADA poderá subcontratar somente em casos excepcionais específicas como, retífica, usinagem, bombas injetoras e sistemas eletrônicos e outros que justifique a subcontratação, sempre com autorização da CONTRATANTE, que gerenciará o processo levando pessoalmente o equipamento componente do pressuposto a realizar o serviço optando pelo menor preço e qualidade superior, mantendo a responsabilidade pelo serviço da CONTRATADA.

15.3. Os orçamentos para composição da média simples serão providenciados pelo fornecedor e enviados previamente ao controlador de frota do município para a devida conferência e aprovação.  
 15.3.1. A CONTRATADA terá prazo máximo de 24 horas após aprovação do orçamento pela Divisão de Controle de Frotas, para a realização dos serviços com peças. A dilatação do prazo será tolerada apenas quando comprovada a indisponibilidade da peça ou componente no mercado regional.

15.3.2. No caso de Auto Elétrica, os orçamentos deverão ser apresentados em até (4) quatro horas acrescido o tempo usado na desmontagem conforme Tabela Tempária, ou tempo real.  
 15.4. A desmontagem deverá ser documentada da seguinte forma: fotografar de maneira que indique as avarias antes e depois da desmontagem, sendo a última com a identificação (PMPM) com caneta industrial ou similar. Após a identificação, as mesmas ficarão à disposição da CONTRATADA, para serem recolhidas. Montagens e desmontagens de componentes estranhos a especialidade demandada ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem custo adicional, quando necessário para a execução do serviço.

15.5. Deverá responsabilizar-se pelos veículos da frota listados nesta, obrigando-se a manter os mesmos seguros contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos às estiverem conduzindo;  
 15.6. Manter a estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo de no mínimo 03 (três) veículos da Prefeitura do Município de Primeiro de Maio.

15.7. A contratada deverá disponibilizar para a contratante, acesso pontual ou integral a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do estado do Paraná – Sindirepa – PR, ou alguma similar utilizada para a verificação dos prazos orçados ou praticados pela contratada.

15.8. O tipo de peça a ser fornecida será definido e previamente autorizado pelo responsável da Divisão de Frotas do Município de Primeiro de Maio. A Contratada deverá garantir o fornecimento de peças, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:

15.8.1. Peça Genuína, de primeiro uso, produzidos e/ou embalados pela montadora do veículo, ou constante em seu catálogo, com garantia desta;  
 15.8.2. Peça Original, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantia por este;

15.9. As peças aplicadas na manutenção, deverão ser tipificadas em anexo ao orçamento (genuína ou original), apresentando o código do fabricante e a marca com registros fotográficos antes e depois de montadas;  
 15.10. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços;  
 15.11. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.

15.12. Acatar as orientações do responsável pela frota do município, ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações futuras.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. A Contratante deverá fornecer todas as informações solicitadas e necessárias à Contratada para a execução dos serviços;  
 16.2. Designar servidores para o acompanhamento e fiscalização dos serviços;  
 16.3. Notificar a Contratada, por escrito, quando ocorrer eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando um prazo para a sua correção;  
 16.4. Encaminhar mediante "Ordem de Serviço", assinada pelo Controlador de Frotas do município, com indicação dos danos a serem reparados, para a elaboração do orçamento.

16.5. Reserva-se à Contratante o direito de efetuar orçamento toda vez que julgar que o preço ofertado pela CONTRATADA for superior ao praticado no mercado, mesmo que estes tenham sido extraídos das tabelas usuais.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

17.1A fiscalização e acompanhamento dos serviços caberão à Divisão de Controle de Frotas do Município.  
 17.2. A Contratada deverá fotografar de maneira que indique as avarias antes e depois das montagens e desmontagens, utilizando a identificação (PMPM) com caneta industrial ou similar, para a fiscalização do Controlador da Frota.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AQUISIÇÃO E REDUÇÃO DE VEÍCULOS  
 18.1. Considerando que a Prefeitura de Primeiro de Maio pode acrescentar ou reduzir veículos em sua frota, os quantitativos relacionados acima podem sofrer acréscimo ou redução, conforme sejam adquiridos novos veículos ou desativados automóveis/máquinas e caminhões sem condições funcionais ou econômicas de uso. Quaisquer dúvidas quanto às descrições dos produtos deverão ser resolvidas junto à Divisão de Controle de Frota.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE  
 19.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.  
 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
 20.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO  
 21.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Primeiro de Maio – PR, em 13 de agosto de 2020.

*BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita*  
*AUTO ELETRICA GD MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA - Contratada*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020**  
 A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 10/08/2020. RESOLVE registrar os preços da empresa JOSE AUGUSTO PAVÃO, CNPJ 23.215.141/0001-27, empresa vencedora dos itens constantes na Cláusula IV, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 33/2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA**  
 2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes de-claram ter pleno conhecimento:  
 2.1.1. Edital de Pregão Presencial Nº 33/2020  
 2.1.2. Memorial descritivo.  
 2.1.3. Proposta de Preços.  
 2.1.4. Ata de julgamento do Pregão Presencial nº 33/2020

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles pode-rão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as mar-cas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os cons-tantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 33/2020.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	Ar condicionado Split Frio 30.000 BTUS Sistema In-verter.	AGRATTO	Unid	4	R\$ 4.489,00	R\$ 17.956,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretária de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a res-ponsabilidade do servidor:

João Vítor Teixeira  
 CPF: 114.316.039-88  
**6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretária do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de inter-se-je junto a Secretária de Administração, para que este autorize e indique os pos-síveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obede-cendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão ob-servar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação fa-vorável da secretária solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a re-regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certi-dão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Ins-tituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percep-ção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, de-vidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.  
 b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabele-ci-do, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus ane-xos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRA-TADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNI-CIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais sub-itens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da repa-ração dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

**9.2. Da Cumulação de Sanções**

9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

**9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes**

9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assi-natura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o ins-trumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescen-tes, observada a ordem de classificação.

**9.4 - Da Extensão das Penalidades**

9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;  
 b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;  
 c) não manter a proposta;  
 d) falhar ou fraudar a execução da ata;  
 e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as dis-posições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos forne-odores.